



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 1.427/2001

08 / 01 / 2002

Rogério Luiz Vasconcelos
PRESIDENTE

**INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA
LEI MUNICIPAL Nº 1.163, DE 13
DE DEZEMBRO DE 1994 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do
Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º. As habilitações a que se referem os parágrafos 1º, 2º e 3º,
do Artigo 13 da Lei nº 1.163, de 13 de Dezembro de 1994, passam a ser
as seguintes:

“Art.13.....

§1º.....

**CARGOS: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de
Laboratório, Auxiliar de Saneamento e Auxiliar de
Serviços Médicos**

**NÍVEL I – Ensino Fundamental completo, curso específico da
área mais registro no Conselho de Classe competente, se for
o caso;**

**NÍVEL II – Ensino Fundamental completo, curso específico
da área, registro no Conselho de Classe competente, se for
o caso, mais curso de atualização de no mínimo 180 (cento e
oitenta) horas em área afim;**

**NÍVEL III – Ensino Médio completo, curso específico da área,
registro no Conselho de Classe competente, se for o caso,
mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e
sessenta) horas em área afim;**

**NÍVEL IV - Ensino Médio completo, curso específico da área,
registro no Conselho de Classe competente, se for o caso,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mais curso de atualização de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas em área afim;

§2º.....

CARGO: Fiscal de Saneamento

NÍVEL I – Ensino Médio completo mais curso específico da área;

NÍVEL II – Ensino Médio completo, curso específico da área mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em área afim;

NÍVEL III – Ensino Médio completo, curso específico da área mais curso de atualização de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas em área afim;

NÍVEL IV – Curso Superior completo em área afim.

CARGOS: Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório

NÍVEL I – Curso Técnico da área mais registro no Conselho de Classe competente, se for o caso;

NÍVEL II – Curso Técnico da área, registro no Conselho de Classe competente, se for o caso, mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em área afim;

NÍVEL III – Curso Técnico da área, registro no Conselho de Classe competente, se for o caso, mais curso de atualização de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas em área afim;

NÍVEL IV – Curso Superior completo em área afim mais registro no Conselho de Classe competente, se for o caso.

§3º.....

CARGOS: Bioquímico, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico, Médico-Veterinário, Nutricionista e Psicólogo

NÍVEL I – Curso Superior completo específico da área mais registro no Conselho de Classe competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NÍVEL II – Curso Superior completo específico da área, registro no Conselho de Classe competente mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em área afim;

NÍVEL III - Curso Superior completo específico da área, registro no Conselho de Classe competente mais curso de pós-graduação ao nível de especialização em área afim;

NÍVEL IV - Curso Superior completo específico da área, registro no Conselho de Classe competente mais curso de mestrado ou de doutorado em área afim.”

Art. 2º. O Artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.163, de 13 de dezembro de 1994 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. A promoção do profissional de saúde municipal dar-se-á pelo critério de merecimento, mediante avaliação de desempenho ou por tempo de serviço, observado:

I – Por merecimento, após o cumprimento do interstício de 03 (três) anos no nível respectivo, mediante avaliação de desempenho;

II – Por tempo de serviço após o interstício de 06 (seis) anos.

§1º. Os critérios para avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento próprio.

§2º. Anualmente, serão promovidos pelo critério de merecimento até 50% (cinquenta por cento) dos profissionais de saúde municipal, obedecida a ordem de classificação resultante da avaliação de desempenho, atendido o disposto no inciso I deste Artigo.”

Art. 3º. Os efeitos financeiros resultantes da promoção dos profissionais de saúde municipal em conformidade com o disposto na nova redação do artigo 17, da Lei 1.163, de 13 de Dezembro de 1994, *passam a vigorar a partir de 1º de março do ano subsequente ao período de cumprimento do interstício exigido.*

Art. 4º. Os comprovantes de participação em cursos e eventos apresentados para efeito de promoção ou de ascensão funcional de que trata a Lei nº 1.163, de 13 de Dezembro de 1994, só serão considerados, para o mesmo efeito, uma única vez.



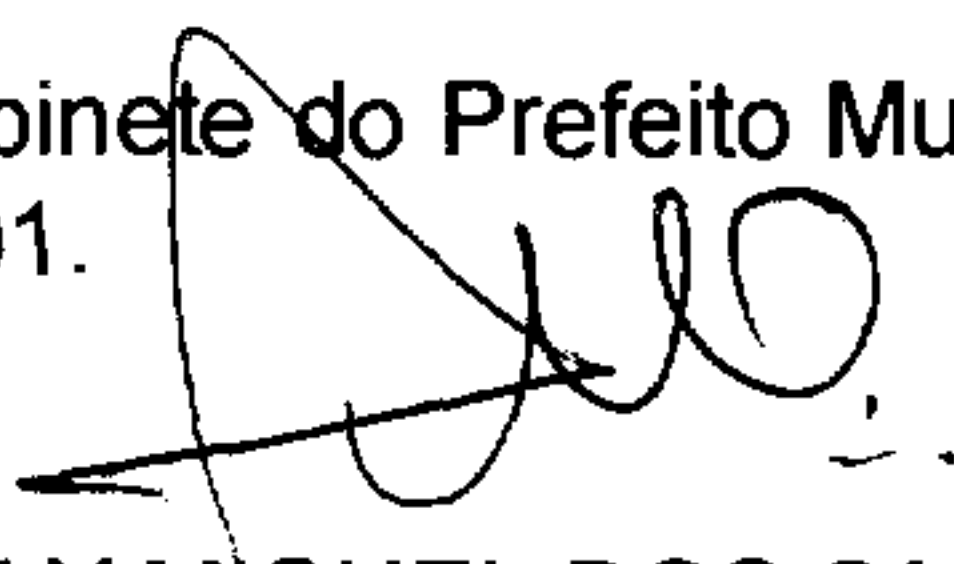
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidadania e Desenvolvimento

Art. 5º. Aos profissionais de saúde admitidos em regime de designação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público, aplica-se no que couber, para definição de sua remuneração, o disposto no Art. 13, da Lei nº 1.163, de 13 de dezembro de 1994, com nova redação dada por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 28 de dezembro de 2001.


ORLY MIGUEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal